



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4934

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

Cria, na sede do Município de Ariquemes, a Escola de 1º e 2º Graus "Francisco Alves Mendes Filho".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta do Ofício nº 3507/GAB/SEDUC,

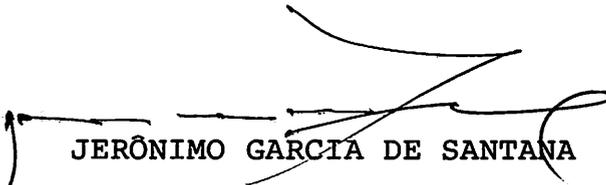
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada, na sede do Município de Ariquemes, a Escola de 1º e 2º Graus "Francisco Alves Mendes Filho".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 1990, 103º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Publicado no Diário Oficial  
em 21/07/2003 às 19h19m



Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Poder Executivo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, com sede no Palácio do Governo do Estado de Rondônia, Rua 13 de Setembro, nº 1000, Centro, Foz de Iguazu, Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Federal, e conforme consta do Ofício nº 3501, de 18/09/2003, do Senhor Secretário de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, resolve:

DECRETO

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Poder Executivo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, com sede no Palácio do Governo do Estado de Rondônia, Rua 13 de Setembro, nº 1000, Centro, Foz de Iguazu, Rondônia.

Art. 2º - Fica nomeado para exercer o cargo de Secretário de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, Sr. [Nome], inscrito no CPF nº [Número], RG nº [Número], residente e domiciliado em [Endereço], Foz de Iguazu, Rondônia.

Art. 3º - Integram a comissão de implementação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, os membros abaixo relacionados:

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, Rua 13 de Setembro, nº 1000, Centro, Foz de Iguazu, Rondônia, em 22 de Setembro de 2003.

JERÔNIMO CARLOS DE SAUTER